



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 02 de março de 2023

Ano III | Edição nº 308

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	14
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a proceder o desconto mensal de plano de saúde em folha de servidor público municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

ART. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor público que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

ART. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei Complementar.

§1º Para que se proceda na forma prevista no *caput* deste artigo, será necessário o credenciamento da empresa operadora de planos de saúde perante a Administração Municipal.

§2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

ART. 3º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

I–O valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II–A cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III–Cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV–A operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

V–O credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

ART. 4º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a margem consignável prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no *caput*, os valores descontados para contribuição previdenciária, para o imposto de renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

ART. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

ART. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.374, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 14.133, de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 190 e art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Definir que o marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, será a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

Art. 2º Determinar que os processos licitatórios instaurados e protocolados no setor de licitações ou por meio do sistema gestor de compras (requisições) até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de outubro de 2023 deverão ser cancelados.

§2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios instaurados e protocolados no setor de licitações ou por meio do sistema gestor de compras fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial do Município, até 31 de outubro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 4º A partir do dia 1º de abril de 2023, o setor de licitações, bem como o sistema gestor de compras não aceitará a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.375, DE 28 DE FEVEREIRO 2023

Regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, nos moldes da Lei Federal nº14.431/2022 dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º As consignações facultativas em folha de pagamento ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste Decreto e nos moldes da Lei Federal nº 14.431 de 2022.

Art. 2º Poderão ser admitidas como consignatárias:

- a) entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores públicos ativos do Município de Laranjal Paulista;
- b) instituidoras e gestoras de planos de assistência funeral, previdência privada, pecúlio, seguro de vida, assistência à saúde, inclusive odontológico;
- c) instituições financeiras, bancos e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- d) instituições de pagamento e de meios de pagamento;
- e) emissoras ou administradoras de cartão de crédito;

Art. 3º São consideradas consignações obrigatórias:

- a) as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- b) os descontos do imposto de renda;
- c) os decorrentes de ordem judicial ou de lei;
- d) a reposição, restituição e indenização ao erário;
- e) a pensão alimentícia judicial.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

- a) contribuições para plano privado de assistência à saúde e odontológico;
- b) contribuições e/ou mensalidades estatutárias de entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores;
- c) empréstimo pessoal contraído perante cooperativa de crédito, bancos e instituições financeiras;
- d) prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de valores contraídos por meio de cartão de crédito, inclusive aquelas oriundas de saque;

Art. 5º Para serem credenciadas como consignatárias, exigir-se-á das entidades referidas no artigo 2º deste Decreto a entrega dos seguintes documentos, de acordo com a natureza da consignatária e a espécie de consignação:

- a) estatuto ou contrato social e ata da eleição ou indicação dos atuais diretores, devidamente registrados;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Parágrafo único: Para o caso das instituições financeiras, bancos e cooperativas de crédito, além do rol de documentos dispostos neste artigo, deverá ser apresentada a autorização expedida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º As consignações facultativas somadas às consignações compulsórias não poderão exceder ao teto de 70% (setenta por cento) de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão do servidor público, sendo que, as consignações facultativas poderão ser efetuadas até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo que, deste limite, até 5% (cinco por cento) serão destinados, de forma exclusiva, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e, o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados para empréstimos, financiamentos e demais consignações facultativas.

§1º Os descontos mencionados no *caput* deste artigo também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

§2º As consignações facultativas não poderão exceder a margem consignável dispostas neste Decreto.

Art. 7º O valor referente à margem consignável facultativa de cada servidor será disponibilizado por meio do sítio virtual da Prefeitura de Laranjal Paulista, de forma discriminada conforme percentuais dispostos no *caput* do artigo 6º, e apresentadas por meio de Declaração de Margem Consignável com código de controle de autenticidade.

§1º Quando da adesão do servidor público à consignação facultativa da Instituição Consignatária Credenciada, esta deverá encaminhar, para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Laranjal Paulista, por meio de comunicação oficial de e-mail ou ofício, a relação dos tomadores da consignação facultativa, contendo, minimamente, o nome do servidor público, número do CPF, número da matrícula, data de adesão à consignação, tipo de consignação aderida, valor da margem averbada e código de controle de autenticidade fornecido na Declaração de Margem Consignável emitida.

§2º Para consignações facultativas de cartão de crédito consignado, fica limitado a 1 (um) cartão de crédito por matrícula de servidor público.

§3º Para a garantia da margem consignável será considerado o critério de anterioridade de data da adesão à consignação, conforme comunicação disposta no §1º deste artigo.

§4º Em detrimento da modalidade operacional do cartão de crédito consignado, independentemente de utilização e/ou desconto de valores consignados em folha de pagamento, a margem consignável indicada pela Instituição Consignatária Credenciada, no ato da adesão ao cartão de crédito deverá ser preservada por prazo indeterminado, podendo ser liberada para outra instituição, somente com aquiescência da Instituição Consignatária Credenciada à qual efetuou a adesão e mediante a inexistência de saldo devedor.

§5º Fica vedado às Instituições Consignatárias Credenciadas, o pedido de margem sem que esta tenha a formalização da adesão ao produto consignado pelo solicitante.

Art. 8º Ficam mantidas as atuais consignações e a titularidade do código e os termos em vigor firmados com as Instituições Consignatárias Credenciadas, os quais deverão ser adequados às disposições deste Decreto.

Art. 9º. O cancelamento da consignação facultativa seguirá a seguinte regra:

- a)** o cancelamento da consignação facultativa, a pedido do servidor público, somente poderá ser realizado mediante a aquiescência da Instituição Consignatária Credenciada e a inexistência de saldo devedor;
- b)** o cancelamento da consignação facultativa em razão da rescisão do convênio de consignação facultativa, poderá ser efetuado desde que se mantenham os descontos facultativos contratados até a liquidação total do saldo devedor do servidor público.

Art. 10 A autorização para consignações em folha de pagamento de que trata este Decreto não implica corresponsabilidade da Administração Pública por quaisquer compromissos assumidos entre o consignado e as Instituições Consignatárias Credenciadas.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.376, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre denominação da Sala de Recursos “Inspetor Roberto Alves Lima” e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV, do Artigo 53, Seção IV, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

D E C R E T A:

Art. 1º A Sala de Recursos da Escola Municipal “Domingos Fuglini” passa a denominar-se “**Inspetor Roberto Alves Lima**”.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome conforme o artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.377, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre denominação da Sala de Recursos “Professora Sofia Segala Salto” e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV, do Artigo 53, Seção IV, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

D E C R E T A:

Art. 1º A Sala de Recursos da Escola Municipal “João Salto” passa a denominar-se **“Professora Sofia Segala Salto”**.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome conforme o artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.378, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre denominação da Sala de Recursos “Professor Edna Roma” e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV, do Artigo 53, Seção IV, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

D E C R E T A:

Art. 1º A Sala de Recursos da Escola Municipal “Profª Iara Selma Bado” passa a denominar-se “**Professora Edna Roma**”.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome conforme o artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.379, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o aproveitamento de madeira proveniente de poda e remoção de árvores no âmbito da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.284, de 24 de setembro de 2019, que declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Reciclagem de Laranjal Paulista/SP – COOREL,

D E C R E T O:

Art. 1º O aproveitamento da madeira proveniente da poda e remoção de árvores no âmbito da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A madeira, resíduos e similares, provenientes da poda e remoção de árvores, que não puderem ser aproveitados pelo Poder Público, deverão ser destinados à Cooperativa de Reciclagem de Laranjal Paulista – COOREL.

Parágrafo único. A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente manterá registro dos serviços de poda e remoção de árvores, bem como, da entrega dos materiais à COOREL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 022/2023
De 24 de fevereiro de 2023

Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Prestação de Contas Mensal da Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Brendo Benjamin que recebe cofinanciamento do Município de LARANJAL PAULISTA/SP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

ART. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Prestação de Contas Mensal da OSC Associação Brendo Benjamin – referente a parceria firmada entre o Poder Público e a OSC – através dos Termos de Fomento firmados entre as partes.

ART. 2º Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação as atribuições contidas em cláusula específica do Termo de Fomento, notadamente:

- I- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III- Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V- Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

- VI- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

ART. 3º Ficam nomeados como membros:

ALEXANDRE PETRIN
Assistente Administrativo

BALAÃO TRISTÃO
Diretor de Unidade Escolar

CLAUDIA RODRIGUES KFURI
Coordenadora Assistente de Gestão Escolar

CRISTINA ALVES SANTIAGO
Contadora

LUIS FERNANDO PIRES de CAMPOS
Diretor de Unidade Escolar

VANESSA MOREIRA MACHADO MELO
Coordenadora Assistente de Gestão Escolar

VIVIANE de SOUZA MEDEIROS
Diretora de Unidade Escolar

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2023-PROCESSO Nº 019/2023**

Objeto: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário (por item), objetivando a entrega parcelada de dolomita fragmentada (lajão britado), pó de pedra, bica corrida, pedrisco, concreto usinado FCK 20.0 MPA e concreto usinado FCK 30.0 MPA para o atendimento da Secretaria dos Serviços Públicos Municipais do Município de Laranjal Paulista/SP, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital- Entrega dos envelopes, credenciamento e abertura: Os envelopes PROPOSTA (01) e HABILITAÇÃO (02), juntamente com os credenciamentos deverão ser entregues e protocolados **até às 9:00 horas do dia 16.03.2023**, iniciando-se a abertura no mesmo dia e horário. Os interessados poderão obter o Edital na íntegra através do site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações/Pregões), bem como obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sita. à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista-SP, em horário normal de expediente ou através dos telefones: 0xx15.3283.8338, 0xx15.3283.83.31-Laranjal Paulista, 02 de Março de 2.023 - Alcides de Moura Campos Junior- Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos a Sra. Jéssica Santos Lima, aprovada no Processo Seletivo nº 02/2021 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Biomédico por Contrato Temporário.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 02 de março de 2023.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos a Sra. Karine Simão Zampieri Pontes, aprovada no Concurso Público nº 001/2017 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Agente de Cuidados Infantil.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 02 de março de 2023.

LUCIANO MARSON

Secretário de Administração e Finanças

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA